



**Prefeitura Municipal de Bayeux
Estado da Paraíba
Gabinete do Prefeito**

Decreto nº 46/2020, de 16 de junho de 2020.

Altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 45/2020, que estabeleceu novas medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Decreto Municipal nº 45, de 14 de junho de 2020, instituiu o Plano Bayeux Retomada Consciente, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo Município com o objetivo de implementar, avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Ministério Público Estadual, através da 5ª Promotoria de Justiça de Bayeux, apresentou, na data de hoje, a Recomendação Ministerial nº 08/2020, pela qual relata considerações de possível conflito entre o artigo 5º do referido Decreto Municipal com o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que instituiu o Plano Novo Normal Paraíba;

Considerando que os critérios escolhidos pelo Governo do Estado apontaram Bayeux como “bandeira vermelha”, muito embora esteja com 569 casos (0,58% da população do Município) positivados para COVID-19, enquanto João Pessoa (7.610 casos, 0,94%) e Cabedelo (1.395 casos, 2,06%) foram enquadrados na “bandeira laranja”, estando Bayeux atualmente com o menor quantitativo (Santa Rita possui 900 casos, 0,75%) tanto absoluto quanto relativo de toda a região metropolitana;

Considerando que, a despeito de discordar da referida classificação e das limitações impostas, dentro da sua autonomia administrativa municipal concedida pelo art. 30, I, da Constituição Federal, o Município realizou ponderações com o Ministério Público Estadual no sentido de se chegar a um bom termo visando a preservação do bem estar e saúde da população de Bayeux, garantindo um mínimo possível da atividade econômica e minorando riscos de contágio;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto Municipal nº 45, de 14 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 4º Considerando o atual grau de evolução epidemiológica do Município, ficam liberados, no período de 15 a 28 de junho de 2020,

além dos serviços que já se encontram liberados pelos Decretos Municipais anteriores, todos os serviços e atividades descritos no artigo 3º, §3º, e nos artigos 4º e 10 do Decreto Estadual nº 40.304, desde que os estabelecimentos obedeçam todas as condições ali dispostas, sendo vedado o atendimento presencial durante o funcionamento de lojas e estabelecimentos comerciais não essenciais.
(...)”

Art. 2º Fica revogado todo o artigo 5º do Decreto Municipal nº 45, de 14 de junho de 2020, inclusive seus incisos e parágrafos.

Art. 3º Ficam mantidos inalterados todos os demais artigos e termos do Decreto Municipal nº 45, de 14 de junho de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Bayeux, 16 de junho de 2020.

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX